

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018

Tel: (27) 2127-5426 - Fax: (27) 2127-5406

e-mail: [suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br)

[www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS).

**CONTRATO Nº 0092/2018**

**PROCESSO Nº 2018.008892**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017 - LOTE 01**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo sua Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade e Gestora da Divisão de Controle da Qualidade a Srª **ELZA DE ABREU COSTA** e a Srª **JUCIANE SILVA DA MOTTA**, respectivamente, e a empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, com sede na AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, Nº 385, DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAÍ, SP, CEP. 13.213-009, inscrita no CNPJ sob o nº **53.276.010/0001-10**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IOLANDA SANTANA DE SÁ**, portador da cédula de identidade n.º 30.173.503-7, ÓRGÃO EMISSOR: SSP ES e CPF n.º 212.431.838-10, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE OXÍMETROS DE BANCADA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.008262, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº.2225 de 27/07/2017, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS DE BANCADA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017** e seus anexos;
  - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/12/2017 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 14.000,52 (Quatorze mil e cinquenta e dois centavos).**

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A vigência do CONTRATO terá início no dia subsequente ao da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do PEDIDO DE COMPRA, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de



natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **Gerência de Meio Ambiente e Controle de Qualidade – E-GMA** da **CESAN** por meio da **Divisão de Controle de Qualidade – E-DCQ** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

## **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
  - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
  - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
  - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**. Ressalvado o disposto na cláusula terceira da ata de registro de preços.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.
- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

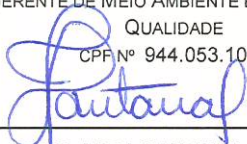
- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

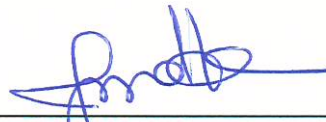
Vitória/ES, 21 de junho de 2018



**ELZA DE ABREU COSTA**  
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA  
QUALIDADE  
CPF Nº 944.053.107-00



**IOLANDA SANTANA DE SÁ**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 212.413.838-10



**JUCIANE SILVA DA MOTTA**  
GESTORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE  
CPF Nº 019.988.747-02

## TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 29 de Junho de 2018.

Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal 5.302/2014, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

**PRAZO:** 30 (trinta) anos.

REF: Processo nº 2015.035877.

**Vitória, 25 de Junho de 2018**  
**Amadeu Zonzini Wetler**  
Diretor presidente da Cesan  
Protocolo 407865

#### VIANA RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27022018

**CONTRATANTES:** Município de Viana-ES e o Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**INTERVENIENTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

**OBJETO:** Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de Viana/ES, considerado zona urbana, conforme definição do PDM - Plano Diretor Municipal vigente. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal 2.931/2018, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

**PRAZO:** 30 (trinta) anos.

REF: Processo nº 2018.002921.

**Vitória, 25 de Junho de 2018**  
**Amadeu Zonzini Wetler**  
Diretor presidente da Cesan  
Protocolo 407866

#### CONTRATO Nº 0092/2018

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Hexis Científica LTDA.

**OBJETO:** Contrato de fornecimento para aquisição de Oxímetros de bancada para atendimento a demandas das áreas operacionais da CESAN.

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**VALOR:** R\$ 14.000,52.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF.: Processo nº 2017.008892.

Vitória, 28 de junho de 2018.

**Elza de Abreu Costa**  
Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade da CESAN  
Protocolo 407916

#### RESUMO DO CONTRATO - Nº 0100/2018

Proc. nº 2018.012312

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN.

**MODALIDADE:** Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, II, alínea f, da Lei 13.303/16.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES) - ATRAVÉS DO SEU COMITÊ NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO (CNQA).

**OBJETO:** CAPACITAR EMPREGADOS PÚBLICOS DE ALGUMAS UNIDADES DA CESAN ATRAVÉS DOS CURSOS DE GESTÃO CLASSE MUNDIAL - NÍVEL III - REVISÃO, EDIÇÃO 2018 E DE INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SANEAMENTO (IGS), TENDO COMO PROPÓSITO A INSCRIÇÃO NO PRÊMIO NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO (PNQS).

**VALOR:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**Vitória, 28 de junho de 2018.**

**Amadeu Zonzini Wetler**  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 407947

#### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

#### Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

#### AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/CAPES Nº 11/2018

#### Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do ES - PIBICES

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e homologação do resultado final do Edital, *ad referendum* do CCAF, estão publicados na página eletrônica [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 28 de junho de 2018.

**Jose Antonio Bof Buffon**  
Diretor-presidente da FAPES  
Protocolo 407868

Resumo Termo de Outorga nº 152/18 Bolsa de Mestrado - Resolução 134/15 - PROCAP 16 - Substituição. Contratante: FAPES - Recursos: Funcitec. Bolsista: Isabella Machado Altoé. Parcelas: 11 (onze). Valor Mensal: tabela em vigor de bolsa de pós-graduação. Vigência: início em 01/07/18. Assinatura: 28/06/18. Processo: 82437190.

José Antonio Bof Buffon  
Diretor Presidente/FAPES.

Protocolo 408138

**Resumo dos Termos de Compromisso - PROCAP 2017 - Edital FAPES/CAPES Nº 07/2017 (Bolsas de Mestrado)** Contratante: FAPES - Origem dos recursos: FUNCITEC. Valor Mensal: Conforme tabela em vigor de Bolsa de pós-graduação. Vigência: início em 01/07/2018. Data Assinatura: 28/06/2018.

| Processo | Bolsista               | T.C   | Nº Parcelas | Tipo* |
|----------|------------------------|-------|-------------|-------|
| 82527377 | Sandra Regina Selino   | 66/18 | 08          | ME    |
| 82527253 | Caíque Araújo Siqueira | 68/18 | 09          | ME    |

\*ME - Mestrado

José Antônio Bof Buffon  
Diretor Presidente/FAPES.

Protocolo 408141

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

#### RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Processo nº: 75570424.

**Objeto:** Prestação de serviço de externos de obras civis para manutenção de loteamentos e áreas de propriedade da SEDES/SUPIN, incluindo mão de obra e materiais.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

**Contratado:** BR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA EPP.

#### Ordem de Serviço nº 002/18-05.

Período de execução: 29/06/2018 a 28/09/2018.

Valor: R\$ 12.020,58 (doze mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Vitória, 27 de junho de 2018.

**Sergio M. Gianordoli**  
Subsecretário de Estado de Polos Industriais - SUPIN/SEDES  
Protocolo 407851

#### Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPEM/ES Nº 028 - Processo de solicitação de selos de requalificador de cilindros.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a Portaria SECONT Nº 210-S, de 20/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPEM/ES Nº 028 - Processo de solicitação de selos de requalificador de cilindros, versão 01.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra

na página eletrônica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (<https://ipem.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARILDO SELVA LOVATO**

Diretor Geral do IPEM-ES  
Protocolo 407239

#### RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912353642

**CONTRATANTE:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.

**DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogá-lo por 12 (doze) meses, de 09/07/2018 até 08/07/2019.

Vitória/ES, 12 de junho de 2018.

**Amarildo Selva Lovato**  
Diretor Geral  
Protocolo 408072

#### Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

#### BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00  
LEILÃO ADMINISTRATIVO  
FUNDAP Nº 217

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, torna público que fará realizar, no dia **19 de julho de 2018**, às 10:00h, na Av. Princesa Isabel, 54, 10º andar do Ed. Caparaó em Vitória-ES, leilão por servidor designado pela administração, do tipo maior lance ou oferta, para cessão dos direitos decorrentes dos contratos de financiamento FUNDAP, de que trata a Lei Estadual 5.245, de 03/07/96.

Eventuais esclarecimentos e informações poderão ser prestados pessoalmente por **Patrick Gomes Silva**, Coordenador da Célula de Crédito Corporativo e Fundap,